



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.094, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF), a fim de adequar às suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 também prescreve a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) se manifestou a respeito da temática na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 672 do Distrito Federal e decidiu que as matérias de saúde pública são de competências comuns e concorrentes, em respeito ao princípio da predominância do interesse (arts. 23, II, 24, XII, e 25, § 1º, 30, I e II, da CF);

CONSIDERANDO também que o Poder Executivo Federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, igualmente os estados não podem se sobrepor às decisões de círculo municipal, na adoção das medidas sanitárias previstas na Lei no âmbito de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a insatisfação da sociedade no fechamento total do comércio varejista, academias, barbearias e afins, com manifestação da sociedade através dos seguimentos afetados, bem como, em atenção ao relatório técnico constante no processo administrativo nº. 1858/2021.

CONSIDERANDO por fim a Súmula nº. 645 do STF, na qual estabelece que “é competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado no Município de São Gabriel da Palha, o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, barbearias e afins, até o dia 31 de março de 2021, mediante as seguintes restrições:

I – Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento ao público, nos estabelecimentos inseridos no comércio varejista, bem como em relação aos restaurantes, e ainda, deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 metros, com fornecimento obrigatório de máscaras descartáveis e álcool gel;

II – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica gelada e/ou bebida quente em dose no estabelecimento;

III - O atendimento nas barbearias e afins será feito obrigatoriamente mediante agendamento limitando-se a 01 pessoa/cliente por vez, com exceção de cliente absolutamente incapaz que estiver acompanhado de seu (a) responsável, podendo-se, neste caso, adentrar no ambiente 02 pessoas/clientes;

IV – Todos os atendimentos acima elencados deverão ser feitos obrigatoriamente mediante agendamento através de contato telefônico ou outro meio não presencial disponibilizado pelo estabelecimento/barbearia;

Art. 2 - Fica mantida a autorização no Município de São Gabriel da Palha para o funcionamento das feiras livres até o dia 31 de março de 2021.

Art. 3 - Fica mantida a autorização no Município de São Gabriel da Palha, até o dia 31 de março de 2021, para o funcionamento das academias da seguinte forma:

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Fica possibilitado o funcionamento para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,5 m (quatro metros e meio) entre aparelhos/usuários.; e

§ 3º Fica vedada a permanência ou comparecimento de quem não seja aluno da academia e não esteja incluído no agendamento de seu respectivo horário.

Art. 4º – Ficam mantidas, em relação ao Município de São Gabriel da Palha (ES), todas as demais determinações do DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 do Governo do Estado do Espírito Santo, Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 5º. Os estabelecimentos inseridos no comércio varejista, restaurantes, barbearias e afins, e ainda, academias que desejarem aderir a este Decreto, deverão comparecer, obrigatoriamente, no Departamento de Receita e Fiscalização para assinarem o respectivo termo de compromisso **até a data de 23 de março de 2021, tempo que terão também para se adequar**, e o não cumprimento das determinações importará em suspensão imediata do respectivo alvará de funcionamento por 30 dias.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das atividades de boates, casas de shows e afins, tais como shows ao vivo, com bandas ou DJ's, em locais abertos ou fechados, até o dia 31 de março de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 03 dias úteis a contar da data de 19 de março de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
17 de março de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal